ANTT FL Nº 161 GEECO

NOTA TÉCNICA nº 051/2007 **GEECO/SUREF**
Data: 26.7.2007

Assunto: Reajuste da Tarifa de Pedágio e Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. – Nova Dutra.

1 Objeto

A presente Nota Técnica refere-se à análise do reajuste da tarifa de pedágio da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., com data de vigência contratual a partir de 1º de agosto de 2007, e do concomitante restabelecimento do equilíbrio tarifário inicial - por intermédio da 12ª revisão da Tarifa Básica de Pedágio, decorrente da revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER e de efeitos econômico-financeiros contemplados pela Resolução ANTT nº. 675/2004.

2 Justificativa

A matéria vem à apreciação desta SUREF em cumprimento ao disposto no artigo 26, inciso X do Regimento Interno da ANTT, conforme nova redação dada à Resolução ANTT nº 001 pela Resolução ANTT nº. 104, de 17 de outubro de 2002.

3 Histórico

A Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. – Nova Dutra, firmou o contrato de concessão nº. PG-137/95-00 com a União, para recuperação, monitoração, melhoramento, manutenção, conservação, operação e exploração da Rodovia BR-116/RJ/SP, trecho Rio de Janeiro – São Paulo e respectivos acessos, mediante cobrança de pedágio, com início em 1º.8.1996, depois de concluídos os trabalhos iniciais previstos para os primeiros meses no Programa de Exploração da Rodovia – PER, parte integrante do contrato.

O referido contrato estabelece no Capítulo III, Seção IV, Subseção II, que o valor da Tarifa Básica de Pedágio – TBP será reajustado, considerando-se a data-base de maio de 1995 e a data do reajuste anual em 1º de agosto, na forma da lei, baseado na variação ponderada dos índices de reajustes relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TBP.

Por sua vez, no Capítulo III, Seção IV, Subseção III, estabelece, também, que nos casos previstos nas cláusulas 64 e 70 serão praticadas revisões com vistas a

ANTT Fl. Nº 162 GEECO

restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado pelas partes, de forma a manter constante a relação entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, expressa no valor da TBP.

No Quadro 1 resume-se o histórico dos principais eventos referentes a esta concessão.

Quadro 1. Histórico do Contrato de Concessão da Rodovia Presidente Dutra

Operacionalização do Contrato PG-137/95-00		
Assinatura do contrato	Início da concessão	Início da cobrança do pedágio
31.10.1995	1.3.1996	1.8.1996
Término do contrato		
28.2.2021		

3.1 Reajustes

A proposta de tarifa da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra foi apresentada pelo Consórcio formado pelas empresas Camargo Corrêa e Andrade Gutierrez no dia 5.5.1995, sendo vencedor com o valor de R$2,39.

O primeiro reajuste da tarifa de pedágio, autorizado pela Portaria nº 765/MT, publicada em 29.7.1996, vigorou a partir de 1º.8.1996, com base no Índice de Reajuste Tarifário – IRT provisório de 1,1962, correspondente à variação ponderada dos principais componentes de custo entre a data-base de maio de 1995 a julho de 1996, com acréscimo de 19,62%, definindo a Tarifa Básica de Pedágio reajustada – TBR a ser cobrada do usuário. Este mesmo critério foi adotado nos reajustes seguintes, cujas variações apresentam-se no Quadro 2, cabendo destacar que as diferenças entre os IRT provisórios e os definitivos são compensadas no reajuste subseqüente.

ANTT FL. Nº 163 GEECO

Quadro 2. Evolução do Índice de Reajuste Tarifário – IRT

	IRT Provisório	Variação %	IRT Definitivo	Variação %	Diferença %
1996	1,1962	19,62	1,17931	17,93	-1,41
1997(1)	1,2469	4,24	1,25336	6,28	0,52
1998(2)	1,2469	-	1,25336	-	0,52
1998	1,2905	3,50	1,27994	2,12	-0,82
1999 (2)	1,4249	10,41	1,42487	11,32	-
2000	1,5669	9,97	1,58335	11,12	1,05
2001	1,6978	8,35	1,70745	7,84	-
2002	1,88536	11,05	1,89227	10,82	0,37
2003	2,20339	16,87	2,23061	17,88	1,24
2004	2,41259	9,49	2,4349	9,16	0,92
2005	2,68268	11,20	2,65545	9,06	-1,02
2006	2,81254	4,84	2,79532	5,27	-0,61

(1) No reajuste de 1º.8.1997 foi praticada a tarifa de pedágio no valor de R$3,15 vigente nos 6 primeiros meses (agosto de 1997 a janeiro de 1998) e no valor de R$3,30 vigente nos 6 meses seguintes (fevereiro a julho de 1998).
(2) Reajuste ocorrido no mês de dezembro, junto com a revisão 3 que incluiu no fluxo de caixa da concessionária a alteração da alíquota do COFINS de 2% para 3%.

3.2 Revisões e Adequações

As primeiras seis revisões do Contrato PG – 137/95-00, celebrado entre a União, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, e a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., entre 1996 e 2001, foram realizadas e aprovadas pelo DNER, enquanto as últimas, a partir de 2002, ano em que foi instalada a ANTT, foram realizadas por esta Agência.

Do ponto de vista formal, as revisões realizadas e aprovadas pelo DNER da 1ª a 5ª, exceto a 6ª, constam do 4º e 5º termos aditivos de re-ratificação ao Contrato PG - 137/95-00.

As revisões e Adequações realizadas no contrato da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. são resumidas no Quadro 3.

ANTT
Fl. Nº 164
GEECO

Quadro 3. Revisões e Adequações no Contrato da Nova Dutra

Revisão ou Adequação	Aprovação	Início da cobrança	Alteração da Tarifa	Alterações Principais (resumo)
Proposta	mai/95		R$ 2,39	
Revisão 1	1°.8.1997	1°.8.1997	R$2,67610 11,97%	Incremento e antecipação de investimentos obras de segurança, barreiras rígidas, e metálicas, sinalização, passarelas,dispositivos, etc. Processo nº 51100.007225/97-41.
Adequação 1	03.98	-	Não	Provisionamento do ISS até dez 97; investimentos: barreiras, passarelas e dispositivos de segurança. Processo nº 51100.002147/98-33.
Adequação 2	08.98	-	Não	Provisionamento de ISS de 01/98 a 06/98 investimentos: desmembramento da praça de Parateí, melhoramentos Arujá-Bonsucesso e 3ª faixa. Processo nº 51100.006088/98-18.
Adequação 3	11.98	-	Não	Cabines de bloqueio em Viúva Graça sentido RJ – SP. Processo nº 51100.007966/98-21.
Adequação 4	07.99	-	Não	Provisionamento ISS de jul98 a dez98 – investimentos viaduto de transp. Guará e Pindamonhangaba e prolongamento marginal viadutos CTA/Embraer; CPMF de jan97 a dez98; receitas alternativas até dez98;antecipação Serra das Araras. Processo nº 51100.004093/99-68.
Revisão 2	17.8.1999	18.8.1999	R$2,53220 -5,00%	Exclusão do ISS a partir de 1999; redução da tarifa a partir 18/08/99. Processo nº 51100.010626/99-22.
Revisão 3	23.12.1999	26.12.1999	R$2,55750 1,00%	Aumento da alíquota Cofins de 2% para 3% a partir de 18/08/99. Processo nº 51100.006392/99-18.
Revisão 4 (provisória)	30.12.1999	31.12.1999	R$2,69260 5,28%	Reinclusão do ISS a partir de 2000 (provisória). Processo nº 51100.012441/99-06.
Revisão 4 (definitiva)	1°.6.2000	1°.6.2000	R$2,66450 -1,04%	Coeficiente de distribuição do ISS (fez parte da revisão 5) – portaria nº 479/MT, 29.12.99. Processo nº 51100.012441/99-06.
Adequação 5	20.7.2000	-	Não	Saldo FAP até 31.12.1999; CPMF de jan. a dez.99; receitas alternativas jan. a dez.99; receitas fibra ótica em 2000; diferença devido congelamento da tarifa; ajuste de tráfego adicional Parateí Norte; ajuste receita adicional das cabines de bloqueio Viúva Graça. Desmembramento praça de pedágio Parateí/Jacareí. Processo nº 51100.004716/01-88.
Revisão 5	4.8.2000	6.8.2000	2,6634 -0,04%	Alterou o coeficiente de distribuição do ISSQN entre os municípios, excluiu a CPMF, de Jan. de 1997 a 31 de dezembro de 1998, além de incluir a construção do Trevo Guará com recursos do ISSQN arrecadado indevidamente. Processo nº 51100.012441/99-06.
Revisão 6	2.2.2001	1°.1.2001	R$2,68323 0,70%	Aumento do percentual do ISS devido a inclusão de novos municípios aptos ao recebimento do imposto. Processo nº 51100.013237/00-71.
Adequação 6	4.10.2001	-	Não	Saldo do FAP de 1.1.2000 a 31.12.2000; receitas alternativas

ANTT Fl. Nº 165 GEECO

Revisão ou Adequação	Aprovação	Início da cobrança	Alteração da Tarifa	Alterações Principais (resumo)
				auferidas em 2000 e previstas de 1.2001 a 2.2002; passagem livre de caminhões (4.5.2000 a 11.5.2000) e compensações com (verba de fiscalização e receitas alternativas); ajuste do tráfego adicional Parateí Norte; ajuste da receita adicional cabines de bloqueio Viúva Graça; alteração da data de início da operação da praça de pedágio Parateí/Jacareí – início previsto para set/2001; ajuste de custo operacionais/investimentos). Processo nº 51100.004416/2001-88.
Revisão 7	15.8.2002	15.08.2002	R$2,59320 3,36%	Reversão dos valores do ISS arrecadados indevidamente em 1999 e 2000, concentrados em um único ano. Processo nº 50500.001535/2002-13.
Revisão 8 (Preliminar 2003)	29.8.2003	02.9.2003	R$2,63086 1,45%	revisão do PER por inexecuções de obras e serviços e alterações no cronograma de investimentos. Processo nº 50500.112015/2003-84.
Revisão 9	1º.8.2004	1º.8.2004	2,63502 0,16%	Esta revisão inclui ajustes no fluxo de caixa decorrentes de faturamento de receitas alternativas, entre outros, e alterações no PER por inexecuções de obras e serviços e alterações no cronograma de investimentos. Processo nº 50500.171277/2004-26.
Revisão 10	19.8.2005	20.8.2005	2,66377 1,09%	Inclui a revisão ordinária prevista na Res.ANTT 675/04, reinclusão ISSQN Itatiaia, Cruzeiro e Mesquita, alterações no PER por inexecuções de obras e serviços, alterando o cronograma de investimentos. Processo nº 50500.034184/2005-30.
Revisão 11	26.7.2006	1.8.2006	2,6529 -0,41%	Inclui a revisão ordinária prevista na Res.ANTT 675/04, ajustes nas receitas alternativas, atendimento aos itens 9.1.1.3 e 9.1.1.6 do Acórdão 168/2004-TCU-Plenári, alterações no PER por inexecuções de obras e serviços, alterando o cronograma de investimentos. Processo nº 50500.028912/2006-87.

Fonte: Processos de revisões e adequações do contrato da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.

Além das revisões mencionadas anteriormente, realizadas antes do início das atividades da ANTT, o 5º Termo Aditivo de re-ratificação contemplou a realização de cinco das seis adequações praticadas e aprovadas pelo DNER. Embora a adequação não tenha previsão no contrato de concessão, entendeu o DNER à época ser esta uma espécie do gênero revisão, diferenciando-se da revisão *stricto sensu* por não apresentar qualquer reflexo sobre o valor da Tarifa Básica de Pedágio– TBP a preços iniciais de maio de 1995. Apenas a revisão propriamente dita é capaz de alterar o valor da TBP.

3.3 Evolução das tarifas

A evolução da Tarifa Básica de Pedágio – TBP reajustada TBR e da TBP, decorre da variação anual da primeira, por ocasião do reajuste, e da variação da segunda, quando ocorre uma revisão. O quadro 4 demonstra tal variação ao longo do período vigente da concessão.

ANTT Fl. Nº 166 GEECO

Quadro 4. Evolução da Tarifa de Pedágio

DATA*	TBP	Variação (%)	TBR**	Variação (%)
5.5.1995	2,39000	-	2,39	-
1º.8.1996	2,39000	-	2,86	19,67
1º.8.1997	2,67610	11,97	3,15	10,14
1º.2.1998	2,67610	-	3,30	4,76
5.8.1998	2,67610	-	3,50	6,06
18.8.1999	2,53220	(5,38)	3,50	-
26.12.1999	2,55750	1,00	3,60	2,86
30.12.1999	2,69260	5,28	3,60	-
1º.6.2000	2,66450	(1,04)	3,60	-
6.8.2000	2,66340	(0,04)	4,20	16,67
3.8.2001	2,68323	0,74	4,50	7,14
15.8.2002	2,59320	(3,36)	4,90	8,89
2.9.2003	2,63086	1,45	5,80	18,37
1º.8.2004	2,63502	0,16	6,40	10,34
20.8.2005	2,66377	1,09	7,10	10,94
1º.8.2006	2,65290	(0,41)	7,50	5,63

* Data de vigência do reajuste tarifário.
** Valor arredondado por critério contratual.

No gráfico a seguir observa-se a evolução da TBP resultante das revisões e da TBR decorrente dos reajustes e do critério de arredondamento.

Gráfico1 - Evolução da Tarifa Básica de Pedágio x Tarifa Reajustada

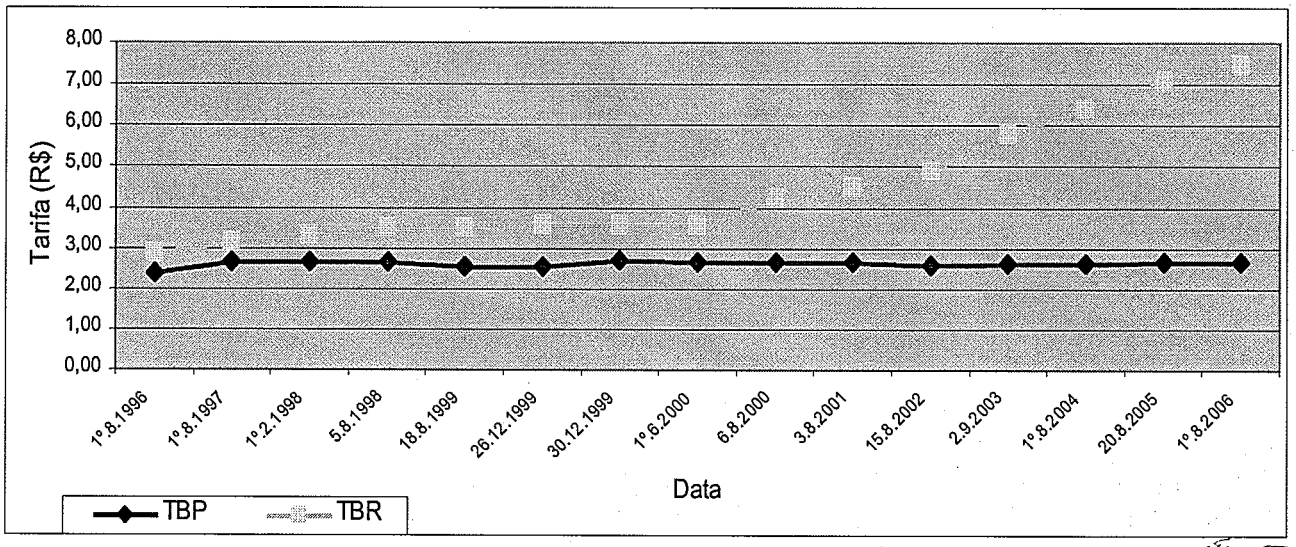

4 Análise

Tecidas as considerações preliminares, cujo escopo era o de apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão passa-se ao exame do objeto da presente Nota Técnica.

4.1 Reajuste

O pleito do reajuste, referente ao período de apuração de setembro de 2006 a agosto de 2007, com vigência a partir de 1º de agosto de 2007, foi apresentado pela concessionária por intermédio da Carta CONT-0240/07, de 14.6.2007, onde solicita um reajustamento da Tarifa Básica de Pedágio - TBP com Índice de Reajuste Tarifário - IRT de 2,902671, a ser aplicado sobre a TBP.

4.1.1 Dos Dispositivos contratuais aplicáveis para a concessão de reajuste

A respeito do reajuste tarifário, vale transcrever o que dispõe o contrato de concessão:

"Seção IV

(...)

Subseção II

(...)

Do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio

(...)

53. O valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado de acordo com a fórmula abaixo, baseada na variação ponderada dos índices de reajustes relativos aos principais componentes de custo considerados na formação do valor da TARIFA:

$$TBR = V\{[0,14\frac{(ITi - ITo)}{ITo} + 0,34\frac{(IPi - IPo)}{IPo} + 0,32\frac{(IOAEi - IOAEo)}{IOAE} + 0,20\frac{(ICi - ICo)}{ICo}] + 1\}$$

onde:

TBR - valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada;

V – valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO;

ITo – índice de Terraplanagem, relativo ao mês da data-base, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

ITi – índice de Terraplanagem, relativo ao mês do reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

IPo – índice de Pavimentação, relativo ao mês da data-base, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

IPi – índice de Pavimentação, relativo ao mês do reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

IOAEo – índice de Obras de Arte Especiais, relativo ao mês da data-base, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

IOAEi – índice de Obras de Arte Especiais, relativo ao mês do reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

ICo – índice de Serviços de Consultoria, relativo ao mês da data-base, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

ICi – índice de Serviços de Consultoria, relativo ao mês do reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

0,14; 0,34; 0,32 e 0,20 – parâmetros, cuja soma é igual a 1 (um).

(...)

56. *Os parâmetros contemplados na fórmula de reajuste prevista no item 53 vigorarão até a conclusão e recebimento definitivo das obras de recuperação da RODOVIA, excetuadas as obras de arte especiais. Este prazo está previsto para encerrar-se no 5º ano do CONTRATO, mas que, na vigência deste, deverá ser o prazo efetivamente ocorrido na execução dessas obras.*

57. *Executadas e recebidas em caráter definitivo as obras de recuperação e reforço das estruturas da RODOVIA, os parâmetros 0,14; 0,34; 0,32 e 0,20 da fórmula de reajuste passam a vigorar com os seguintes pesos, respectivamente: 0,20 (para Terraplanagem), 0,16 (para Pavimentação), 0,13 (para Obras de Arte Especiais) e 0,51 (para Serviços de Consultoria).*"

O 1º Termo Aditivo, que alterou a redação do Item 52, na Seção IV, Subseção II, do contrato de concessão, dispõe: "*Para efeito de cálculo de reajustes, serão determinados índices provisórios para índices ainda não divulgados, baseado na variação mensal dos últimos índices conhecidos. A correção dos cálculos decorrentes da eventual variação dos índices provisórios adotados será feita no reajuste imediato*".

ANTT Fl. Nº 369 GEECO

Até o reajuste de 2000, a prática adotada era a de se repetir à última variação disponível para a projeção dos índices não divulgados. No reajuste de 2001, período de variação dos índices de setembro de 2000 a agosto de 2001, essa sistemática de projeção de índices foi alterada pelo DNER, em atenção a uma sugestão da Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE do Ministério da Fazenda -MF, passando-se a adotar a média da variação dos três últimos meses.

A esse respeito o TCU por meio do Acórdão 168/2004 (item 9.1.1.1) determinou a esta Agência a utilização "*para fins de estimativa do IRT provisório a variação média dos últimos três meses, conforme recomendação do Ministério da Fazenda*", o que de fato a ANTT já vem adotando. Em reunião das equipes técnicas da ANTT e do TCU esse ponto foi esclarecido, tendo em vista que o critério de média aritmética das três últimas variações de índices disponíveis está de acordo com o sugerido pela SEAE ao contrário da média móvel sugerida pela equipe da SEFID. Os argumentos da equipe da ANTT foram acatados pela equipe da SEFID, principalmente, porque entendeu que as diferenças entre os dois critérios se anulam a médio e longo prazo. A SUREF encaminhou à AUDIT/ANTT em 16.4.2004 por meio do memorando nº 134/2004/SUREF/ANTT, as argumentações propostas na citada reunião. Posteriormente, por meio da Resolução ANTT nº. 675/2004, de 4.8.2004, ficou estabelecido:

"Art. 4º Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos 3 (três) últimos índices publicados."

Em função dessas disposições, do parágrafo 53 ao 57 do contrato, do 1º Termo Aditivo, da sugestão da SEAE e da confirmação junto a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura – SUINF desta ANTT do não recebimento em definitivo das obras de recuperação e reforço das estruturas, procede-se a seguir o cálculo do reajuste da TBP.

4.2 Análise do Pleito de Reajuste da Concessionária

De modo a verificar a conformidade do pleito de reajuste, averiguou-se o cálculo das estimativas dos índices de variação dos preços para julho e agosto de 2007 apresentados pela concessionária, conforme se segue:

ANTT Fl. Nº 170 GEECO

Quadro 5. Evolução recente dos índices componentes da fórmula paramétrica

Meses	Obras Arte Especiais	Pavimentação	Terraplenagem	Serviços de Consultoria
mar/07	173,514	193,666	182,260	144,057
abr/07	173,931	195,309	182,383	144,229
mai/07	175,224	195,787	182,909	145,225
Δ% Média	0,4919	0,5466	0,1779	0,4050
Projeção				
jun/07	176,086	196,857	183,234	145,813
jul/07	176,952	197,933	183,560	146,404
ago/07	177,822	199,015	183,887	146,997

Os valores projetados dos índices, obtidos por meio do procedimento anteriormente exposto, ratificam as projeções apresentadas pela Nova Dutra em seu pleito de reajuste tarifário, exceto para o índice de terraplenagem, cujo índice correto para o mês de março é 182,216, resultando em um índice projetado de 183,954.

Quadro 6 – Componentes do Cálculo da Tarifa Básica Reajustada

TBP aprovada na Revisão 11 de 2006	V	2,65290
Índice de Terraplanagem	ITo	64,822
Índice de Terraplanagem	ITi	183,605
Parâmetro de Ponderação de Terraplanagem		0,14
Pavimentação	IPo	57,395
Pavimentação	IPi	199,015
Parâmetro de Ponderação de Pavimentação		0,34
Obras de Arte Especiais	IOAEo	68,428
Obras de Arte Especiais	IOAEi	177,822
Parâmetro Ponderação de Obras de Arte Especiais		0,32
Serviços de Consultoria	ICo	59,391
Serviços de Consultoria	ICi	146,997
Parâmetro Ponderação de Consultoria		0,20

Substituindo-se os componentes na fórmula paramétrica contratual, já com a correção do índice de terraplenagem, retifica-se o índice de reajuste tarifário – IRT apresentado pela concessionária que será igual a 2,90282. Levando-se em conta o **índice de reajuste tarifário – IRT, no valor de 2,90282**, identifica-se que o novo valor para a Tarifa Básica Reajustada – TBR, será:

* R$ 7,63700, representando um acréscimo de 2,35% sobre a tarifa reajustada da Revisão 11 (R$ 7,4614), sem proceder à regra de aproximação contratual; e,

ANTT Fl. Nº GEECO

* R$ 7,60 aplicando-se a regra de aproximação, com incremento de 1,33% sobre a tarifa autorizada pela Revisão 11 (R$ 7,50).

4.3 Apuração do Reajuste pela ANTT

Considerando a divulgação dos índices de preços setoriais relativos ao mês de junho, recalcularam-se os índices, conforme preconizado na Resolução ANTT nº 675/2004, cuja apuração é apresentada a seguir.

Apresenta-se a seguir a projeção dos índices de preços componentes da fórmula paramétrica realizada na GEECO/SUREF, **considerando os índices de custos de abril a junho de 2007**, de acordo com o estipulado na cláusula 52 do Contrato de Concessão.

Quadro 6. Índices de Custos da Fórmula Paramétrica

Meses	Obras de Arte Especiais	Pavimentação	Terraplenagem	Serviços de Consultoria
abr/07	173,931	195,309	182,383	144,229
mai/07	175,224	195,787	182,909	145,225
Jun/07	175,999	196,199	183,019	146,158
Δ% mai/07	0,743	0,245	0,288	0,691
Δ% jun/07	0,442	0,210	0,060	0,642
Δ% Média	0,593	0,228	0,174	0,666
Projeção				
jul/07	177,042	196,646	183,338	147,132
ago/07	178,092	197,094	183,658	148,113

De posse dessas projeções apurou-se o valor da Tarifa Básica Reajustada, conforme quadro a seguir:

ANTT Fl. Nº 175 GEECO

Quadro 7. Componentes do Cálculo da Tarifa Básica Reajustada

TBP aprovada na Revisão 11 de 2006	V	2,65290
Índice de Terraplanagem	ITo	64,822
Índice de Terraplanagem	ITi	183,658
Parâmetro de Ponderação de Terraplanagem		0,14
Pavimentação	IPo	57,395
Pavimentação	IPi	197,094
Parâmetro de Ponderação de Pavimentação		0,34
Obras de Arte Especiais	IOAEo	68,428
Obras de Arte Especiais	IOAEi	178,092
Parâmetro Ponderação de Obras de Arte Especiais		0,32
Serviços de Consultoria	ICo	59,391
Serviços de Consultoria	ICi	148,113
Parâmetro Ponderação de Consultoria		0,20

Retirando-se o componente "V" da fórmula paramétrica (TBP - R$ maio/95), o resultado encontrado é o **índice de reajuste tarifário - IRT, no valor de 2,89582,** correspondente à variação ponderada dos principais componentes de custos desde a data base de maio/95 até agosto de 2007 (projetado conforme apresentado acima).

Substituindo-se na fórmula paramétrica contratual, identifica-se o novo valor TBR a partir de 1º de agosto de 2007 como sendo de:

* R$ 7,68231, representando um acréscimo de 2,96% sobre a tarifa reajustada da Revisão 11 (R$ 7,4614), sem proceder à regra de aproximação contratual; e,

* R$ 7,70 aplicando-se a regra de aproximação, com incremento de 2,67% sobre a tarifa autorizada pela Revisão 11 (R$ 7,50).

Desse modo, uma vez que os cálculos efetuados por esta Agência seguem a Resolução ANTT nº. 675/2004, seus fundamentos foram os adotados para o cálculo da TBR a vigorar a partir de 1º de agosto de 2007.

4.4 Revisão

Em observância ao Capitulo III, Seção IV, Subseção III do Contrato de Concessão PG 137/95-00 e seus aditivos, bem como ao preconizado no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 5.6.2001 e na Resolução ANTT nº 675/2004, e em observação ao pleito da concessionária, feito por meio da carta CONT-0205/07, procedeu-se à revisão da TBP com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, conforme a seguir se apresenta:

4.4.1 IRT provisório e arredondamento – ano de 2006

Item de revisão ordinária, também incluído no pleito da concessionária, corresponde à atualização do quadro de tarifas com os valores efetivamente praticados até 31 de julho de 2007, compensando desta forma as perdas ou ganhos por diferença de índices provisórios e definitivos, arredondamentos e atrasos de reajuste. Essa atualização realiza-se por meio do procedimento de inclusão da tarifa efetivamente praticada e do IRT definitivo no quadro de ponderação de tarifas (planilha "Q 2– Tarifas"), sendo compensadas as distorções decorrentes da utilização de IRT provisório e da aplicação da regra de arredondamento no reajuste tarifário de 2006.

Conforme o pleito da concessionária, este ajuste implicou em uma redução na TBP de R$ 2,65290 para R$ 2,64767, com variação relativa de 0,20% (vinte centésimos por cento), valor ratificado por esta ANTT.

4.4.2 Acerto do tráfego e custos previstos para a praça de bloqueio de Viúva Graça

Este acerto, item integrante do pleito da concessionária, é feito anualmente desde que a cabine de bloqueio foi fechada por decisão do TCU em outubro de 2000 – ela funcionou de dezembro de 1998 a setembro de 2000. Assim, para o ano de 2006 retirou-se 647 mil veículos equivalentes (VE) da planilha "Quadro 1 - Tráfego", integrante do plano econômico-financeiro, remanescentes da revisão anterior, e reduzindo de 1.596 mil VE para 665 mil VE, referentes ao período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2007; na mesma proporção foram ajustados os custos pertinentes a operação dessa cabine de bloqueio, na planilha "Quadro 8 – Resultado" item "Acréscimo Bloq. VG".

Segundo o pleito da concessionária, estas alterações elevaram a TBP em 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), passando de R$ 2,64766 para R$ 2,65391, alteração ratificada por esta ANTT.

4.4.3 Ajuste nos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico na Área de Engenharia Rodoviária - RDT

Item de revisão ordinária, também constante no pleito da concessionária, em atendendo ao preconizado no Art. 12 da Resolução ANTT nº. 483, de 24 de março de 2004.

Com base no Memorando nº. 075/2007/GEFIS/SUREF, de 29 de maio de 2007, os valores não utilizados das verbas anuais de RDT de 2006 foram convertidos a preços iniciais (planilha "Q. RDT"), e incluídos no Demonstrativo de Resultado (planilha "Quadro 8 - Resultado" item "Reversão RDT (ex-FAP) não Gasto"). Além disso, embasado no Memorando nº. 075/2007/GEFIS/SUREF, converteram-se também para a modicidade os valores usados em dezembro de 2005 que não haviam sido considerados na revisão anterior pela não aprovação até a ocasião do evento, mas que foram aprovados posteriormente, segundo informações contidas no memorando.

ANTT Fl. Nº 174 GEECO

Segundo a concessionária, este ajuste altera a TBP de R$ 2,65391 para R$ 2,65310, sofrendo dessa forma um decréscimo de 0,03% (três centésimos por cento). Este ajuste foi retificado por esta ANTT, sendo que a TBP sofreu um decréscimo de 0,04% (quatro centésimos por cento), passando de R$ 2,65391 para R$ 2,65278. A diferença se deve ao fato de os valores de RDT informados pela concessionária serem distintos daqueles informados pela GEFIS. Entretanto, por meio da carta CONT-0288/07, de 11.7.2007, a concessionária discorda do percentual encontrado pela ANTT e informa que está solicitando à SUINF/GEREX a revisão dos valores considerados para RDT. Dessa forma se houver alguma alteração nesses valores, esta deverá ser implementada na revisão do próximo ano.

4.4.4 Ajuste na Verba de Fiscalização

Item constante do pleito da concessionária, resultante da cobrança não reduzida da verba de fiscalização tendo em vista que as obras de recuperação geral da rodovia ainda não foram recebidas em caráter definitivo até julho de 2007. Foi substituído no Demonstrativo de Resultado de Exercício – DRE o valor de R$ 840 mil pelo de R$ 1.440 mil, referente à diferença de verba de fiscalização paga a maior do que a prevista de 1º.1.2006 a 31.12.2006. Para 2007, foi incluída no DRE a diferença de janeiro a julho, no valor R$ 120 mil mensais totalizando o montante de R$ 840 mil.

Essa correção elevou a TBP em 0,10% (dez centésimos por cento), passando de R$ 2,65278 para R$ 2,65548. O procedimento resultou em valor de TBP diferente daquele constante no pleito da concessionária devido ao fato de o cálculo do item anterior ter sido retificado.

4.4.5 Receitas Alternativas auferidas em 2006 e custos associados

Item de revisão ordinária e também integrante do pleito da concessionária. Com base no Memorando nº. 075/2007/GEFIS/SUREF, de 29 de maio de 2007, foram computados no cálculo da TBP da Concessionária as receitas alternativas auferidas em 2006, sendo imputados custos a elas associados acrescido em um percentual de 15% (planilha "Quadro 8 - Resultado", itens "Receitas Alternativas" e "Custos Outras Receitas"), conforme apresentado no Quadro 8. Os valores informados diferem daqueles constantes no pleito da concessionária, fato que leva a resultado de TBP diferente.

ANTT Fl. Nº 175 GEECO

Quadro 8. Resumo Receitas Alternativas e Custos Associados 2006

Ano 2006	Receitas Alternativas		Custos Associados			
Mês	V. Correntes	V. a PI	V. Correntes	V. a PI	Adicional 15%	IRT
jan	942.865,47	355.067,41	86.447,58	32.554,72	53.260,11	2,65545
fev	893.383,72	336.433,41	88.280,57	33.244,99	50.465,01	2,65545
mar	913.269,57	343.922,09	108.870,51	40.998,82	51.588,31	2,65545
abr	975.667,69	367.420,18	79.025,83	29.759,81	55.113,03	2,65545
mai	925.708,01	348.606,20	100.186,71	37.728,64	52.290,93	2,65545
jun	962.684,55	362.530,95	111.755,29	42.085,18	54.379,64	2,65545
jul	867.098,38	326.534,79	102.547,57	38.617,70	48.980,22	2,65545
ago	868.090,41	310.551,35	73.860,83	26.423,03	46.582,70	2,79532
set	846.861,33	302.956,85	95.248,52	34.074,28	45.443,53	2,79532
out	853.316,37	305.266,08	113.468,66	40.592,37	45.789,91	2,79532
nov	1.083.060,44	387.454,90	118.669,82	42.453,04	58.118,24	2,79532
dez	909.291,00	325.290,49	239.190,76	85.568,29	48.793,57	2,79532
Total	**11.041.296,94**	**4.072.034,71**	**1.317.552,65**	**484.100,87**	**610.805,21**	

Esse procedimento resultou em um decréscimo na TBP de R$ 2,65548 para R$ 2,65011, com variação de 0,20% (vinte centésimos por cento).

4.4.6 Vale Pedágio

Consta no pleito da concessionária o pedido de reequilíbrio devido ao acréscimo de custo imputado a essa com a implementação do Vale Pedágio obrigatório, instituído pela lei n° 10.219, de 23.3.2007 [sic][1]. Por ser um assunto que envolve todas as concessionárias, considera-se necessária uma análise ampla e detalhada a respeito, fato pelo qual não será considerado nesta revisão.

4.4.7 Receitas Alternativas Embratel

Item não pleiteado pela concessionária, porém pendente uma vez que na revisão de 2006 foi considerado como uma excepcionalidade em atenção ao art. 6º da Resolução ANTT nº. 675/2004.

Foi emitido Memorando 045/2007/GEECO, de 1.6.2007, à GEFIS, solicitando informar se houve o efetivo recebimento destas receitas. Em resposta a GEFIS informou por meio do Memorando 086/2007/GEFIS que foi identificado o efetivo recebimento em 19.1.2007, do valor correspondente a R$ 22.353.432,17, como saldo atualizado de depósito

[1] Retificação: Lei nº 10.209, de 23.3.2001.

em conta do juízo após devidas custas. Por se tratar de excepcionalidade com recebimento no exercício fiscal corrente, esse valor deve ser considerado na revisão ordinária de 2008, levando em consideração o preconizado no inciso I, art. 2º da Resolução ANTT nº 675/2004:

> *"Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:*
> *I – Relativamente ao exercício fiscal anterior:*
> *(...)".*

4.4.8 Receitas Alternativas 2004

No processo de reformulação do quadro de receitas alternativas (planilha "Quadro 3ª – Receita Acessória") foi identificado um erro de cálculo de receitas alternativas para o ano de 2004. Este erro consistia na vinculação equivocada para os meses de agosto a dezembro no cálculo da receita de fibra ótica, no qual se vinculou os valores de publicidade ao invés dos valores de fibra ótica. Esta correção resultou em um decréscimo na TBP de R$ 2,65011 para R$ 2,64957, com variação de 0,02% (dois centésimos por cento).

4.4.9 Isenção de Itatiaia e Inexecuções/Alterações no PER

Itens de pleito da concessionária, sendo que as inexecuções/alterações do PER fazem parte também de revisão ordinária.

Em função de análise procedida pela SUINF, conforme Nota Técnica nº 031/2007-SUINF, encaminhada pelo Memorando nº. 107/2007-SUINF, de 24 de julho de 2007, foram consideradas alterações no cronograma de obras e serviços da Nova Dutra, as quais ensejaram necessidade de reequilíbrio no fluxo de caixa da Concessionária aumentando sua TBP em 4,74%, (quatro inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), passando de R$ 2,64957 para R$ 2,77527.

4.4.10 Efeito final da revisão

O efeito final de todos os itens da revisão tarifária altera a TBP vigente no equilíbrio econômico-financeiro de R$ 2,65290 para R$ 2,77527, com uma variação percentual representando um acréscimo de 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento).

4.4.11 Atualização da TBP revisada

Considerando-se o IRT de 2,89582, resultante da ponderação dos principais componentes de custos – item 4.3, bem como a TBP de R$ 2,77527 – item 4.4.10, identificam-se os novos valores para a tarifa como sendo de:

* R$ 8,03668, representando uma variação 7,71% (sete inteiros e setenta e um centésimos por cento) sobre a tarifa reajustada de 2006 (R$ 7,46139), antes da aplicação do critério de arredondamento; e,

* R$ 8,00, representando uma variação 6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) sobre a tarifa reajustada de 2006 (R$ 7,50), após a aplicação do critério de arredondamento.

5 Da Verificação da Adimplência Contratual da Concessionária

Em atendimento ao Memorando 037/2007/GEECO/SUREF, de 10 de maio de 2007, a Gerência de Fiscalização Econômica de Financeira – GEFIS se manifestou por meio do Memorando nº 075/2007/GEFIS/SUREF, de 29 de maio de 2007, informando que, conforme entendimento da Procuradoria Geral, constante do PARECER/ANTT/PRG/LFA/N.° 0423-3.3.1.1/2005, a certidão é o único meio idôneo capaz de comprovar a regularidade fiscal e tributária da Concessionária. Dessa forma, anexou ao memorando as certidões apresentadas pela Concessionária.

Além disso, recebeu-se a documentação protocolada sob o nº 50500.035936/2007-73, que conforme orientação da PRG foi anexada ao processo.

Posteriormente, em aditamento ao Memorando nº 075/2007/GEFIS/SUREF, de 29 de maio de 2007, a GEFIS encaminhou os Memorandos 096 e 100/2007/GEFIS/SUREF, de 24 e 26.7.2007, respectivamente, anexando as certidões comprobatórias de regularidade fiscal atualizadas, bem como atestando o cumprimento das cláusulas, econômico-financeiras, contratuais e editalícias.

6 Conclusão

Conforme exposto, a presente análise versa sobre o reajuste anual e a 12ª revisão da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., que incluiu os efeitos decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia, apresentada na Nota Técnica nº. 031/2007-SUINF, além dos demais efeitos econômico-financeiros descritos nos itens anteriores, visando o reequilíbrio do Contrato de Concessão.

O processo de reajuste indicou o percentual de 2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento), correspondente à variação dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da Tarifa Básica de Pedágio, com vista à recomposição tarifária.

Concomitantemente ao processo de reajuste, a ANTT está efetuando a 12ª revisão Tarifa Básica de Pedágio da Nova Dutra, conforme anteriormente exposto, alterando-a de R$ 2,65290 para R$ 2,77527 - a preços de maio de 1995, com variação de 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento).

Os dois efeitos combinados resultam no acréscimo da tarifa básica de pedágio em 7,71% (sete inteiros e setenta e um centésimos por cento) antes da aproximação e em uma variação de 6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) após a aproximação, que é o efeito a ser repassado para o usuário.

Em razão do exposto, submete-se ao exame da Diretoria desta Agência, após ouvida a Procuradoria Geral da ANTT quanto as questões jurídicas envolvidas e os procedimentos adotados para a concessão do reajuste e da 12º revisão do Contrato de Concessão PG-137/95-00 - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. – Nova Dutra.

Os efeitos do reajuste e da revisão ora procedidos alteram a tarifa básica de pedágio praticada pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. de R$ 7,50 para R$ 8,00, nos postos de pedágio das praças de Viúva Graça, Itatiaia e Moreira César.

Para os postos de pedágio das praças de Parateí e Parateí Norte o valor da tarifa básica de pedágio que é de R$ 3,60 passa para R$ 3,90 e para o posto de pedágio da praça de Jacareí o valor da tarifa básica de pedágio que é de R$ 3,30 passa para R$ 3,50, com vigência a partir de 1º de agosto de 2007.